

:
(CP-312/41)
GOS/HLG

Proc. 5.232/40
1941

Julga-se improcedente a denúncia formulada contra Caixa de Aposentadoria e Pensões, a propósito da admissão de pessoal, mediante simples provas de habilitação, de vez que ao tempo da deliberação impugnada não haviam sido expedidas as instruções para concurso.

.....

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo referente á denúncia formulada, (fls. 2) contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação, a propósito da admissão ao respectivo quadro de pessoal de três funcionários, independentemente, de concurso:

CONSIDERANDO que segundo se verifica do processo, os funcionários admitidos pela Caixa foram submetidos a provas de habilitação;

CONSIDERANDO que, ao tempo da admissão, ainda não haviam sido expedidas por este Conselho instruções para os concursos a serem realizados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

CONSIDERANDO que a falta de publicidade arguida pelo inspetor de previdência a fls. 8-9-, não é motivo para anulação do ato;

CONSIDERANDO que, conforme declara o mesmo inspetor, não há dúvida sobre a lisura das provas efetuadas perante a Caixa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a denúncia de fls. 2 e homologar

HLG/

-2-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

o ato da Junta Administrativa da Caixa, com referência aos
tres funcionários admitidos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Ribeiro Gonçalves Relator

Fui presente a-) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Assinado em 19/5/1941

Publicado no "Diário Oficial" em 30, 5, 41